



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as orientações para a retomada das atividades presenciais integrais de ensino, pesquisa, extensão e administração no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, considerando os Pareceres do Comitê Assessor de Ensino nº 38/2021, do Colegiado de Dirigentes nº 34/2021 e do Comitê Institucional de Emergência nº 07/2021, estabelece as orientações para a retomada das atividades presenciais integrais de ensino, pesquisa, extensão e administração no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, tendo em vista os autos do Processo Eletrônico nº 23243.007549/2021-19.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as condições e procedimentos necessários para a retomada da realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas presenciais integrais no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Farroupilha.

§ 1º É obrigatória a adoção das medidas descritas no Plano de Contingência do IFFar para a prevenção, monitoramento e controle do novo coronavírus - COVID 19 (ANEXO I);

§ 2º É obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal Farroupilha.

I - Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

II - A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores do IFFar, trabalhadores terceirizados; e pelo menos uma dose, para estudantes, estagiários e público em geral; de acordo com impossibilidade relacionada ao

calendário do Plano Nacional de Imunizações, quando se aplicar. Aqueles que se enquadrarem nesta situação, deverão comprovar o esquema vacinal assim que completo;

III - Servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados que possuem contra indicação relativa à vacina contra a COVID-19 deverão apresentar ao setor de saúde de sua unidade atestado médico, justificando a contra indicação, bem como deverão permanecer em atividades remotas enquanto durar a pandemia;

IV - Caso prefiram, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados que possuem contra indicação relativa à vacina contra a COVID-19 poderão retornar às atividades presenciais, desde que preencham a autodeclaração para retorno ao trabalho presencial e apresentem, quando do ingresso nas dependências do IFFar, teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

V - Para o ingresso de pessoas não vacinadas nas dependências do IFFar, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h, bem como a entrega do termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II). Menores de idade deverão apresentar, além dos itens anteriores, o termo assinado pelos responsáveis;

VI - Os estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários que se enquadram nos incisos I, II ou III deverão entregar o Termo de Ciência e Responsabilidade sobre as medidas gerais de prevenção contra a COVID-19 adotadas pelo IFFar, presente no Anexo III.

VII - A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFFar.

Art. 2º Serão consideradas válidas para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Ao acessar os espaços físicos das unidades do IFFar, os indicados no §2º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, do atestado médico, do Teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 4º O controle de acesso, recepção, análise e envio da documentação comprobatória de vacinação dos estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral ficará à cargo do CIE local ou de comissão própria criada com esta finalidade, a qual terá a responsabilidade de enviar a documentação dos estudantes para os Coordenadores de Curso.

§ 1º As Coordenações de Gestão de Pessoas deverão compartilhar com o CIE Local ou comissão própria uma planilha eletrônica contendo o nome de todos os servidores e estagiários da unidade, conforme modelo a ser compartilhado pela DGP.

§ 2º O CIE local, ou comissão própria, deverá preencher a planilha compartilhada pelas CGPs com a informação relativa à entrega da documentação comprobatória do esquema vacinal.

§ 3º As CGPs deverão extrair da planilha compartilhada os nomes dos servidores e estagiários que entregaram a documentação comprobatória do esquema vacinal e encaminhar às Pró-Reitorias, Gabinete da Reitora (na reitoria), e Direções de cada **campus** para ciência, através de memorando eletrônico.

§ 4º A planilha compartilhada entre CGPs e CIE/Comissão Local é de fluxo contínuo, devendo ser atualizada sempre que recebida nova documentação.

§ 5º Ficará a cargo da PROAD e Direções de Administração o encaminhamento dos nomes dos empregados terceirizados para o CIE local ou comissão própria, para fins de verificação da comprovação do esquema vacinal.

§ 6º Ficará a cargo de cada unidade definir se a competência do controle mencionado no caput será do CIE local ou de comissão própria criada para esta finalidade, de acordo com as características locais e disponibilidade de força de trabalho.

Art. 5º O CIE Local ou comissão própria criada com esta finalidade ficará responsável por publicar em local visível, no site do **campus** e encaminhar para as Coordenações de Cursos a lista dos estudantes que entregaram a documentação completa dos comprovantes de vacinação.

§ 1º A lista dos estudantes deverá ser atualizada e divulgada a cada recebimento de nova documentação;

§ 2º O coordenador de curso ficará responsável por encaminhar a lista dos estudantes que entregaram a documentação dos comprovantes de vacinação para os docentes das disciplinas.

Art. 6º Os estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários poderão realizar a entrega da documentação por meio digital e/ou impresso, de acordo com a organização de cada unidade.

§ 1º A documentação deverá ser entregue com até 10 dias de antecedência à data de início do ano letivo, no caso dos estudantes, que irão entregar o comprovante de esquema vacinal ou Atestado Médico, quando for o caso;

§ 2º A documentação deverá ser entregue com até 07 dias de antecedência à data de retorno das atividades presenciais, no caso dos servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários, que irão entregar o Comprovante de Esquema Vacinal ou Atestado Médico, quando for o caso;

§ 3º Aqueles que optarem pela entrega do Teste RT-PCR, deverão respeitar os prazos estabelecidos no inciso IV do § 2º do Art. 1º.

§ 4º O fluxo de recebimento da documentação comprobatória adotada pelo **Campus** e Reitoria deverá ser amplamente divulgado para a comunidade acadêmica.

Art. 7º Os estudantes pertencentes a grupo de risco e/ou que não puderem realizar a vacina, mediante comprovação através de atestado médico, deverão solicitar estudos domiciliares de acordo com a Resolução CONSUP **74/2016**. Caso o estudante nesta condição prefira retornar às atividades presenciais, deverá preencher autodeclaração para retorno ao trabalho presencial e apresentar, quando do ingresso nas dependências do IFFar, teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

Parágrafo único: o estudante que não estiver vacinado e não conseguir comprovar a isenção de vacinação, mediante atestado médico, será impedido de acessar o **campus** e receberá falta nos componentes curriculares em que estiver matriculado.

Art. 8º Os servidores pertencentes a grupo de risco e/ou que não puderem realizar a vacina, mediante comprovação através de atestado médico, terão suas situações amparadas pela legislação vigente.

§ 1º O servidor deverá encaminhar o atestado médico comprovando a impossibilidade de realização de vacina contra COVID-19 ao setor de saúde da sua unidade (Reitoria/**Campus**).

§ 2º Em caso de servidor pertencente a grupo de risco e/ou que possua comorbidade, o mesmo deverá encaminhar ao setor de saúde de sua unidade a autodeclaração de condição necessária ao trabalho remoto, juntamente com a documentação comprobatória, caso ainda não o tenha feito;

§ 3º O servidor pertencente a grupo de risco e/ou que possua comorbidade poderá exercer seu trabalho de maneira remota, devendo as suas atividades/demandas serem acordadas com a chefia imediata e devendo o servidor permanecer em disponibilidade para o trabalho e realizar suas atividades no horário regular de funcionamento da instituição, em equidade com os servidores que exercerão suas atividades presencialmente.

§ 4º Caso o servidor pertencente a grupo de risco e/ou que possua comorbidade deseje retornar às atividades presenciais, deverá preencher a autodeclaração para o retorno ao trabalho presencial (ANEXO IV), que deverá ser entregue ao setor de saúde de sua unidade.

§ 5º Caberá ao setor de saúde de cada unidade manter atualizadas na planilha compartilhada com as CGPs as informações relativas às autodeclarações de condição necessária para trabalho remoto, quando se tratar de comorbidade, ou encaminhar a autodeclaração às CGPs, quando se tratar de situação funcional.

§ 6º Servidores efetivos e estagiários que não apresentarem o comprovante de vacinação, teste RT-PCR ou atestado de isenção de vacinação, terão seu acesso ao **campus** impedido e a sua ausência deverá ser lançada como falta injustificada, acarretando desconto da remuneração do(s) dia(s) não trabalhado(s).

§ 7º Servidores terceirizados que não apresentarem o comprovante de vacinação, teste RT-PCR ou atestado de isenção de vacinação, terão seu acesso ao **campus** impedido e a sua ausência poderá acarretar glosa na fatura e responsabilização da empresa contratada, se o posto de trabalho ficar descoberto.

Art. 9º Os docentes elegíveis para permanecer em trabalho remoto, conforme legislação vigente, deverão realizar obrigatoriamente as atividades acadêmicas de modo síncrono, conforme as seguintes orientações:

a) As aulas deverão ser realizadas, obrigatoriamente, nos horários acadêmicos previstos pela Direção de Ensino a fim de não causar prejuízos aos estudantes e aos componentes curriculares que estarão em atividades presenciais;

b) Caberá ao **campus** disponibilizar as condições para que os estudantes participem das aulas síncronas e responsabilidade do docente estar em condições para realizar a aula;

c) O docente deverá elaborar além do plano ensino, um plano de aula para cada aula que deverá ser entregue semanalmente, contendo os seguintes tópicos: Dados de Identificação, Objetivo geral, Objetivos específicos, Conteúdo, Metodologia, Recursos, Avaliação e Referências (ANEXO V). Estes planos semanais de cada aula, deverão ser enviados para a Direção de Ensino com antecedência mínima de 5 dias úteis, para fins de organização

das atividades que possam gerar deslocamento de estudantes e servidores para a realização das aulas síncronas;

d) Para os componentes curriculares que preveem atividades práticas, o docente deverá elaborar, além do plano de ensino, um plano de trabalho (ANEXO VI) contendo os seguintes itens: componente curricular, docente responsável, carga horária, ementa, conteúdos a serem trabalhados, metodologia adotada e equivalência das atividades práticas para o Ensino Remoto, Avaliação, Acessibilidade;

e) A forma de acompanhamento dos estudantes durante as aulas síncronas no **campus** será definida pela Direção de Ensino;

f) O docente deverá prever no seu planejamento o atendimento aos discentes, o qual deverá ser registrado na agenda vinculada ao email institucional com link disponível e cópia para a Direção de Ensino, no SIGAA e afixado em local visível para os estudantes no **campus**, sendo esse atendimento realizado nos horários livres das turmas;

g) O **campus** ficará responsável por disponibilizar um espaço com computadores e acesso à internet, para que os estudantes possam receber o atendimento do docente que estiver em trabalho remoto;

h) A elaboração e envio para a Direção de Ensino dos planos de trabalho e planos de aulas, não excluem a necessidade de registro do plano de ensino e demais atividades no SIGAA;

i) Caso ocorra algum problema que impeça o desenvolvimento da aula síncrona, ela deverá ser recuperada em outro momento respeitando os horários da turma e em acordo com a Direção de Ensino;

j) A avaliação deverá ocorrer de maneira síncrona, respeitando a Resolução CONSUP 028/2019 que define Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e Resolução CONSUP 049/2021 que define as Diretrizes Institucionais Gerais e Curriculares da Organização Didático-Pedagógica para os Cursos Superiores de Graduação. O mesmo se aplica em relação à realização das atividades de recuperação paralela de aprendizagem;

k) As orientações descritas no artigo podem ser alteradas e/ou revogadas, em função de alteração de legislação pertinente.

Parágrafo único: aos docentes elegíveis para o trabalho remoto será permitida a presencialidade apenas nos períodos de aula e atendimento aos discentes, desde que o servidor nessa condição manifeste o interesse formalmente, por meio de autodeclaração para o retorno das atividades presenciais (ANEXO IV) e previamente autorizado pela direção geral do **campus**, sendo as orientações de preenchimento do PID e frequência do ponto a cargo da DGP/CGP.

Art. 10 Para a retomada das atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão deverão ser observadas as orientações dos documentos "Do remoto ao presencial - orientações pedagógicas para o retorno das atividades letivas presenciais" e "Protocolo Pedagógico IFFar", considerando os seguintes aspectos:

I - previsão de momento para acolhimento dos estudantes, servidores e suas famílias;

II - previsão de estratégias didático-pedagógicas de diagnóstico quanto à aprendizagem dos estudantes, prevendo a realização de um planejamento de ensino centrado no estudante e não apenas no conteúdo programático;

III - estratégias de recuperação da aprendizagem, individuais ou coletivas, para que todos os estudantes tenham condições de construir os conhecimentos fundamentais do componente curricular, a partir de estratégias que considerem os diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - organização de ações de acompanhamento pedagógico, psicológico e social dos estudantes por meio de equipe multidisciplinar;

V - busca ativa dos estudantes que deixaram de realizar as atividades acadêmicas, sem, contudo, ter interrompido o vínculo com a instituição. Além de identificar, desde o início do ano/semestre e durante todo o período letivo, os estudantes com baixa frequência às aulas, de modo a realizar ações de busca pela permanência do estudante;

VI - ações de orientação para o uso dos espaços comuns, refeitórios, moradia estudantil, salas de aula e laboratórios.

Parágrafo único: é responsabilidade dos campi a adoção das Orientações Pedagógicas para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais no IFFar, elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.11 A presença de profissionais de apoio (como cuidadores de saúde e ledores), tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras para acompanhar estudantes com necessidades educacionais específicas nas atividades presenciais, devem seguir as seguintes orientações:

I - estudantes e servidores que utilizam a Libras para se comunicar devem realizar higienização frequente das mãos diante do risco acentuado de tocar o rosto com as mãos infectadas;

II - estudantes e servidores que se comunicam usando contato físico, por meio de Tadoma ou Libras Tátil, devem higienizar adequadamente as mãos e os antebraços;

III - estudantes e servidores que façam uso de equipamentos assistivos (próteses, órteses, cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, *joysticks*, dentre outros) devem realizar a higienização adequada desses equipamentos, bem como a higienização das mãos após o uso de mapas táteis, barras e corrimões;

IV - estudantes e servidores com deficiência visual, ao receber auxílio para mobilidade, devem segurar no ombro, evitando tocar nas mãos ou cotovelo de quem irá guiar, uma vez que a recomendação é de que ao tossir ou espirrar as pessoas o façam no meio do braço;

V - estudantes e servidores que apresentam deficiência intelectual, transtorno do espectro autista - TEA e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH podem ter dificuldade de compreender as recomendações e necessitar de orientações mais diretas a respeito dos cuidados com a higiene pessoal.

Art. 12 As atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e administração podem ser interrompidas por tempo indeterminado, a qualquer momento, em razão das condições do cenário epidemiológico, tendo como parâmetro o "Sistema de 3 As de Monitoramento" adotado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Poderá haver suspensão das atividades presenciais de uma turma, por tempo determinado, caso servidor(es) ou estudante(s) envolvido(s) apresente(m) sintomas ou confirmação de diagnóstico de Covid-19.

Art. 13 A retomada das atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e administração deverão atender, obrigatoriamente, às medidas de prevenção e biossegurança recomendadas pelo Grupo de Trabalho Responsável pela elaboração do Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid-19 do IFFar.

Art. 14 Durante o período de 01/02/2022 a 15/02/2022, a definição do horário de funcionamento dos Campi e Reitoria ficará a cargo de cada unidade, respeitada a jornada de trabalho dos servidores.

Parágrafo único: durante o período mencionado no caput, não haverá turnos de trabalho ininterruptos, em virtude da não presença de alunos na instituição.

Art. 15 A partir de 16 de fevereiro de 2022 o funcionamento das unidades deverá seguir o horário definido pela Portaria 0204/2020:

- I - no **Campus** Alegrete: das 08h00 às 23h00;
- II - no **Campus** Frederico Westphalen: das 07h30min às 23h00;
- III - no **Campus** Jaguari: das 08h00 às 22h00;
- IV - no **Campus** Júlio de Castilhos: das 07h45min às 22h35min;
- V - no **Campus** Panambi: das 07h45min às 22h45min;
- VI - no **Campus** Santa Rosa: das 07h30min às 22h30min;
- VII - no **Campus** Santo Ângelo: das 07h45min às 22h30min;
- VIII - no **Campus** Santo Augusto: das 07h30min às às 22h30min;
- IX - no **Campus** São Borja: das 08h00 às 22h30min;
- X - no **Campus** São Vicente do Sul: das 07h45min às 22h45min;
- XI - no **Campus** Avançado Uruguaiana: das 08h00 às 22h30min;
- XII - na Reitoria: das 07h30min às 12h00 e das 13h00 às 17h30min.

Art. 16 A inobservância ou descumprimento do estabelecido no art. 13 poderá acarretar a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 17 No primeiro semestre de 2022, poderá ser flexibilizada a presencialidade nas reuniões pedagógicas e administrativas, para os servidores elegíveis para o trabalho remoto que tenham realizado a autodeclaração de retorno presencial, desde que atendidas as necessidades de cada unidade.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pelas Direções Gerais nos **campi**, e Gabinete da Reitora, na Reitoria, com o apoio do CIE Local.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 DO IFFAR

Conforme alterações das normativas vigentes, recomendações dos órgãos locais e mundiais de saúde e da condição da pandemia de COVID-19, a Comissão de revisão do Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do IFFar, constituído pela Portaria Nº 1452, de 29 de novembro de 2021, manifesta as seguintes considerações a fim de orientar as atividades acadêmicas, após nova revisão do Plano de Contingência em **10 DE JANEIRO de 2022**, a serem observadas:

Considerando:

Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021 Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO Nº 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Nota Informativa 30 COE/SES-RS, 18 de fevereiro de 2021. Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) relacionada à infecção humana pelo COVID-19, sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem.

Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Esta revisão reforça a responsabilidade de cada pessoa pela proteção individual e coletiva, com orientações, garantindo que haja flexibilidade com responsabilidade, para não haver retrocessos, mantendo as atividades, com cuidados, sem colocar em risco o aumento nos indicadores epidemiológicos de monitoramento da pandemia e novas restrições.

Orienta-se:

1. **Vacinação:**

Considera-se que a imunização completa contra a Covid-19 essencial é recomendável para o retorno presencial, como medida de controle, cuidado individual e coletivo frente à pandemia, bem como à preservação da vida;

Recomenda-se a comprovação da imunização completa.

2. Máscaras:

Mantém-se a orientação do uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes institucionais, sejam abertos ou fechados;

Indica-se o uso de máscaras cirúrgicas, ou máscaras de proteção respiratória (N95/ PFF2, por exemplo), ou máscaras de tecido confeccionadas em material adequado, conforme os documentos regulamentares vigentes;

As máscaras devem ser colocadas e retiradas de forma a evitar contaminação (evitando tocar a parte frontal da máscara, segurando pelas alças / elásticos), sendo que máscaras de tecido devem ser higienizadas periodicamente da forma correta;

Adotar a educação continuada e treinamento para o uso correto de máscaras, conforme protocolo sanitário vigente.

Importante:

Fortalecem-se as medidas de controle e cuidados, como o uso de álcool gel 70%, lavagens de mãos, etiqueta respiratória e distanciamento interpessoal, bem como a realização do Curso de Medidas de Prevenção contra a Covid-19 oferecido pela instituição, com objetivo de mitigar riscos de contágio;

A aferição de temperatura na entrada das Unidades do IFFar torna-se facultativa, mas permanece sugerida pelo menos uma vez ao dia, preferencialmente pela manhã, nas moradias estudantis;

Os alunos menores de idade deverão apresentar termo de ciência e responsabilidade quanto ao cumprimento das medidas gerais de prevenção, assinado pelos responsáveis.

3. Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%;

Estimular o uso álcool em gel 70%, a lavagem das mãos frequentes principalmente antes da alimentação, e antes/após manipular a máscara;

Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso nos ambientes institucionais.

4. Ocupação dos espaços:

Medidas que garantam o distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras, mesas e similares.

5. Distanciamento físico:

Distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja garantida a ventilação natural e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;

Evitar aglomerações de pessoas;

Restringir o acesso à instituição exclusivamente às pessoas que tenham atividades no respectivo turno;

Orientar alunos e colaboradores a evitarem comportamentos sociais de contato, tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

A responsabilidade do controle e monitoramento é de toda comunidade acadêmica;

6. **Ventilação natural cruzada de ambientes:**

Garantir que os espaços estejam ventilados naturalmente, preferencialmente mantendo janelas e portas abertas;

Evitar ou suspender a utilização de locais com baixa ventilação;

Estimular o uso de ambientes abertos e arejados como pátios e dispor de recursos como o escalonamento minimizando o contato entre diferentes turmas;

Dar preferência ao uso de ventiladores ou aparelhos com renovação completa do ar;

Ar-condicionado: deixar portas e janelas fechadas enquanto o ar-condicionado está ligado não é aconselhável. No cenário atual, deverá ser avaliada a necessidade da utilização dos aparelhos, e associar seu uso com abertura de janelas ou portas, ou ainda, o ar-condicionado associado a ventiladores. Manter a limpeza periódica de filtros e dutos.

7. **Acesso aos campi:**

Organizar escalonamento de entrada e saída das turmas, ocupação de pátios e áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades sem favorecer a aglomerações.

8. **Higienização/limpeza;**

Mantém-se as orientações técnicas referentes aos processos de limpeza e desinfecção. Quanto à periodicidade, as Comissões Locais de Mitigação de Riscos poderão realizar reavaliações de acordo com a necessidade de higienização dos ambientes, após cada uso, e de acordo com os contratos de limpeza de cada **campus**.

Deverá ser garantida a limpeza de pelo menos uma vez por turno ou diária, dependendo da utilização dos espaços/ambientes/superfícies.

Importante:

São considerados os ambientes/superfícies e orientação mínima de limpeza/desinfecção:

| | |
|-----------------------|------------------|
| Salas administrativas | diariamente |
| Salas de aula | uma vez ao turno |
| Biblioteca | uma vez ao turno |

| | |
|-------------------------|---|
| Consultórios | uma vez ao turno/ou após utilização se necessário |
| Laboratórios | uma vez ao turno |
| Refeitórios | após uso |
| Banheiros | uma vez ao turno |
| Pisos | uma vez ao turno |
| Classes(mesas) | uma vez ao turno |
| Paredes | habitual de acordo com contrato vigente |
| Vidraças/teto/outros... | habitual de acordo com contrato vigente |

9. **Transporte:**

Orientar as empresas de transporte quanto a não permitir o ingresso de qualquer pessoa no veículo sem uso de máscara e garantir seu uso durante todo o percurso, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde;

As janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada;

Não permitir o embarque de pessoas com sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal;

Higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização;

Aplica-se ao transporte escolar as regras previstas para o transporte rodoviário fretado, nos termos do regramento vigente.

10. **Refeitórios:**

Buscar estratégias para manutenção do distanciamento físico de 1 metro entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

Estimular a lavagem de mãos/álcool 70% antes e após a alimentação;

Estimular uso do álcool 70% de mãos antes de retirar e colocar a máscara;

Observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, evitar a manipulação por diferentes pessoas disponibilizando luvas plásticas ao servir, ou entregando os utensílios individualmente;

Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos;

De acordo com a realidade de cada Unidade, a higienização poderá ser organizada conforme a disponibilidade de profissionais/servidores, após uso.

11. **Moradias Estudantis:**

Tendo em vista o retorno às atividades presenciais, deve-se adotar uma série de medidas para receber os estudantes residentes nas moradias estudantis, a partir das medidas preventivas gerais e de higiene, limpeza e desinfecção apresentadas no Plano de Contingência.

O distanciamento físico de pelo menos 1 metro não será exigido para os residentes do mesmo quarto, sendo eles considerados da mesma unidade domiciliar, sendo reforçada a necessidade de comprovação vacinal.

Recomenda-se aos estudantes a adoção estrita das medidas preventivas aqui determinadas:

Fortalecem-se as medidas gerais de prevenção; uso obrigatório de máscara facial nas áreas comuns, uso do álcool 70%, etiqueta respiratória;

Higienização frequente das mãos, ao entrar e sair dos ambientes Institucionais, ao colocar e retirar a máscara.

Avaliação e monitoramento periódico de todos os residentes:

Avaliar a presença de sintomas de infecção respiratória nos residentes no seu retorno à moradia, após pelo menos 12 (doze) horas fora;

Implementar ações apropriadas de educação e saúde e práticas de prevenção de infecções;

Monitorar os sintomas sugestivos da COVID-19 nos residentes;

Estudantes menores de idade ou residentes na Moradia Estudantil que apresentarem sintomas deverão ser encaminhados à CAE/setor de saúde para acolhimento, avaliação e comunicação com os responsáveis;

A aferição de temperatura não ficará restrita aos profissionais da saúde, devendo a CAE ser informada caso um residente apresente temperatura ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$).

Limpeza dos ambientes:

Garantir as frequências mínimas de limpeza preconizadas e de acordo com os contratos vigentes;

Fazer com que os dormitórios/alojamentos, assim como os demais ambientes da moradia, sejam bem arejados, com ventilação natural;

Se possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação.

Cuidados de rotina:

Não guardar travesseiros e cobertores juntos uns dos outros, mantendo-os sobre as próprias camas ou em armários individuais;

Não compartilhar objetos pessoais (lanches, garrafas, cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes ou escovas de cabelo, etc.);

Realizar a limpeza de objetos e utensílios (ex.: pratos, copos, talheres, etc.) sempre após o uso;

Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, principalmente com lixeiras que contenham lenços, máscaras e materiais com secreções ou excreções.

Visitas:

As visitas à moradia estudantil deverão ser limitadas a responsáveis e familiares, em situações de extrema necessidade, desde que comunicadas e agendadas previamente na CAE;

Questionar aos visitantes, na sua chegada à instituição, sobre sintomas de infecção respiratória (tosse, febre, dificuldade para respirar, entre outros) e sobre eventuais contatos prévios com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

Orientar os familiares a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%, antes de seu acesso à área dos alojamentos;

Não serão permitidas as visitas de residentes de outros alojamentos, reduzindo ao máximo o contato entre eles;

Proibir visitas de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tenham tido contato prévio com alguém com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e sua importância.

Áreas comuns:

Em relação à circulação em áreas comuns ou externas das moradias, recomenda-se a redução dos deslocamentos, evitando assim o contato social, aglomeração, e, também:

Os estudantes devem fazer uso constante da máscara de proteção ao circularem dentro nas áreas comuns das moradias,

Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles;

Evitar aglomerações em ambientes sem ventilação adequada, abrindo as janelas dos quartos diariamente;

Quanto à realização de exercícios físicos, orienta-se que se opte por atividades ao ar livre;

Evitar abraços, apertos de mãos e beijos ao cumprimentar pessoas.

Orientações Gerais:

Deve-se orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença, seguindo algumas medidas:

A CAE e/ou o setor de saúde devem ser informados caso um residente apresente sintomas de febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$), tosse, dor muscular e fadiga, sintomas respiratórios superiores e sintomas gastrointestinais, como diarreia;

Quando um residente apresentar sintomas respiratórios ou tiver suspeita de infecção pelo novo coronavírus, deve ser intensificada a desinfecção de todas as áreas em que tenha circulado, a qual será realizada imediatamente após a limpeza com água e sabão (a desinfecção pode ser feita com o hipoclorito de sódio ou álcool líquido 70%);

O residente sintomático deverá ficar, preferencialmente, isolado dos demais, em local específico (sala de isolamento), até que seus responsáveis venham buscá-lo ou até que seja encaminhado ao seu domicílio. Caso necessário, deverá receber alimentação e pernoitar no local, não lhe sendo permitido sair em momento algum até a sua remoção do **campus**, no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte;

Quando houver casos sintomáticos na moradia, um plano de ação deverá ser adotado, realocando os alunos sem suspeita de contaminação temporariamente nos outros quartos. Para tanto, será contatada a CAE, para que esta informe o setor de saúde/Cie local, que orientará as ações de isolamento, monitoramento e/ou afastamento dos estudantes com sintomas e dos colegas de quarto que tenham mantido contato com eles.

12. Casos suspeitos/confirmados - medidas de orientação

a) Síndrome gripal (SG): pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (02) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, lacrimejamento ocular, dor no corpo, dor articular, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Na suspeita de COVID-19: febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b) Caso confirmado: o aluno(a) com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes mediante comprovação por atestado médico/comprovante de teste positivo.

O servidor(a)/colaborador(a) com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes, mediante comprovação por atestado médico/comprovante de teste positivo.

c) Contactantes: definem-se como contactantes as pessoas assintomáticas que tiveram contato com o caso suspeito/confirmado da COVID-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas.

Considera-se contactante de caso suspeito/confirmado da COVID-19, nas seguintes situações:

Ter contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro e meio de distância, sem o uso de máscara ou uso incorreto;

Permanecer junto por pelo menos o tempo de uma aula (45 minutos), com caso confirmado. No mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro; sem o uso de máscara ou uso incorreto;

Conviver/compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

Os contactantes deverão apresentar atestado médico/teste positivo do contactante, que comprove sua necessidade de afastamento/isolamento.

d) Quarentena: de 5 a 10 dias. Isolamento de pessoas infectadas das não infectadas durante o período de transmissibilidade da doença:

5 (cinco) dias; pessoas sem sintomas, com resultado de teste negativo;

7 (sete) dias; pessoas sem sintomas há pelo menos 24 horas sem o uso de antitérmicos. Se o resultado for positivo, é necessário permanecer em isolamento por 10 dias a contar do início dos sintomas. Aquelas que no 7º dia ainda apresentem sintomas, é obrigatória a realização da testagem. Caso o resultado seja negativo, a pessoa deverá aguardar 24 horas sem sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, para sair do isolamento. Com o diagnóstico positivo, deverá ser mantido o isolamento por pelo menos 10 dias contados a partir do início dos sintomas, sendo liberada do isolamento desde que não apresente sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h.

10 (dez) dias; pessoas que não realizaram a testagem até o 10º dia, mas estiverem sem sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24 horas, poderão sair do isolamento ao fim do 10º dia.

Para todos os casos em que o isolamento for encerrado no 5º ou no 7º dia, as pessoas devem manter as medidas adicionais até o 10º dia, como manter o uso de máscaras, higienizar as mãos, evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19.

e) Surtos: caso seja identificada a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID19 é necessário que haja uma investigação para identificar um possível surto na unidade Institucional. Caso contrário, as medidas de prevenção e controle deverão ser implementadas de acordo com a situação de cada pessoa (alunos ou servidores da instituição).

13. **Grupos de risco**

Assegurar a possibilidade de **regime domiciliar** para a continuidade das atividades acadêmicas.

Importante:

Entende-se por grupo de risco as pessoas que apresentarem as condições descritas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 de setembro de 2021.

14. **Medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade acadêmica.**

Manter atualizados os contatos de emergência dos alunos;

Promover ações educativas para que alunos/servidores/colaboradores evitem acessar as dependências institucionais com sintomas de síndrome gripal. Orientar a busca de atendimento nas **unidades municipais de triagem Covid-19 ou Pronto Atendimentos**;

Os casos contactantes/confirmados que estarão em quarentena poderão manter as suas atividades acadêmicas em regime domiciliar;

Vedar o uso de bebedouros, estando a sua utilização liberada, **excepcionalmente**, apenas para a reposição de água potável em garrafas e/ou copos de uso individual, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos;

Realizar monitoramento e busca ativa diária de pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado da COVID-19, afastando estas de frequentar a Instituição seguindo as orientações da autoridade sanitária. Este monitoramento é de responsabilidade de toda a comunidade acadêmica;

Prever uma sala de isolamento ou encaminhar para atendimento na unidade de saúde ou assistência em saúde;

Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;

Informar, imediatamente, à rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal;

No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios garantir a notificação à rede de saúde do município de residência;

Ao ser identificado um ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19 serão necessárias providências a serem realizadas de forma ágil e assim evitar disseminação da doença nestes ambientes.

15. Flexibilizações autorizadas com taxa de imunização acima de 90% (noventa por cento)

Nas salas de aula, em que não seja possível manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras e similares, este poderá ser flexibilizado, **em regime de exceção**, nas turmas em que o esquema vacinal esteja completo em mais de 90% (noventa por cento), mediante comprovação.

Permanecem as orientações do Plano de Contingência contra o Coronavírus do IFFar, quanto às medidas educativas e de mitigação de riscos de contaminação:

Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa;

Disponibilizar, pias com água corrente (banheiros ou pontos adicionais), sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray;

Priorizar a realização de reuniões, sejam elas de professores, com pais e demais comunidade acadêmica em geral, por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

Avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;

Evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal;

O chimarrão permanece proibido nos ambientes institucionais, assim como a alimentação em locais inapropriados como salas de aula e/ou administrativas; compartilhamento de copos, utensílios individuais como canudos, garrafas, talheres, a alimentação fora dos refeitórios, etc.

Este documento revoga os pareceres anteriores e tem a finalidade de contribuir e disponibilizar orientações a todas as Unidades do Instituto Federal Farroupilha e poderá ser atualizado de acordo com a mudança de cenários epidemiológicos e normativas vigentes.

ANEXO II

Termo de Ciência referente a não realização da vacina contra a COVID-19

TERMO DE CIÊNCIA

Eu,

RG

_____,
_____, declaro que optei por **NÃO** receber a vacina contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) recomendada pelo Ministério da Saúde, e deverei apresentar este RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal Farroupilha. Dessa forma, isento o IFFar de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

São medidas de prevenção da Covid-19; uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

_____, _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

Termo de Ciência sobre as medidas gerais de prevenção contra a COVID-19 adotadas pelo IFFar

TERMO DE CIÊNCIA

Eu,

_____, RG
_____, responsável pelo(a) aluno(a)
_____, declaro que estou ciente das medidas gerais de prevenção contra a Covid-19 adotadas pelo Instituto Federal Farroupilha, incluindo a solicitação obrigatória de comprovação da realização de esquema vacinal contra a Covid-19, como medida essencial para a segurança individual e coletiva.

São medidas de prevenção da Covid-19; uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

_____, _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Quadro 1. Identificação das Categorias de Risco durante a pandemia de COVID-19

| CATEGORIA DE RISCO | DOENÇA/CONDIÇÃO CLÍNICA |
|-----------------------------|--|
| Doença respiratória crônica | Asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave); Dependência de oxigênio por pneumopatias Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) Bronquiectasia Fibrose cística Doenças intersticiais do pulmão Displasia broncopulmonar Hipertensão arterial pulmonar |
| Doença cardíaca Crônica | Doença cardíaca congênita Hipertensão arterial sistêmica Doença cardíaca isquêmica (ex: infartados e revascularizados) |

| | |
|--|--|
| | Insuficiência cardíaca Arritmias |
| Doença renal Crônica | Doença renal nos estágios 3, 4 e 5 Síndrome nefrótica Paciente em diálise |
| Doença hepática Crônica | Atresia biliar Hepatites crônicas Cirrose |
| Doença neurológica crônica | Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica; Considerar as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo: AVC, paralisia cerebral, esclerose múltipla e condições similares; Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; Deficiência neurológica grave |
| Doenças hematológicas | Anemia falciforme e talassemia |
| Diabetes | Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de Medicamentos |
| Imunossupressão e imunodepressão (atual) | Imunodeficiência congênita ou adquirida Imunossupressão por doenças (ex.: neoplasia maligna, AIDS, etc) ou medicamentos, no momento atual |
| Obesidade | Índice de massa corpórea maior que 30kg/ m ² |
| Transplantados | Órgãos sólidos Medula óssea |
| Portadores de | Síndrome de Down |

| | |
|------------|--|
| trissomias | Síndrome de Klinefelter Síndrome de Warkany Outras com estado de fragilidade imunológica |
| Tabagistas | Uso de tabaco |

Fontes: Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, Ministério da Saúde, 2020; Portaria Conjunta Nº 20, Ministério da Saúde/Ministério da Economia, 2020; Portaria Nº 2.789, Ministério da Saúde, 2020; Nota Informativa 30 COE/SES-RS, 2021; Instrução Normativa SGP/SEDGG/Ministério da Economia nº90, 2021.

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE AULA

| |
|--|
| <p>Dados de Identificação</p> <p>Instituição de Ensino:</p> <p>Regente da turma:</p> <p>Nível de ensino:</p> <p>Ano escolar:</p> <p>Turma:</p> |
| <p>Objetivo Geral:</p> |
| <p>Objetivos Específicos:</p> |
| <p>Conteúdo:</p> |
| <p>Metodologia:</p> |

| |
|---------------------|
| Recursos: |
| Avaliação: |
| Referências: |

ANEXO VI**MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA O ENSINO REMOTO****CURSO: XXXXXXXXX****CAMPUS: XXXXXXXXX****SEMESTRE/ANO: ___ /2022**

| |
|---|
| Componente Curricular: |
| Docente Responsável: |
| Carga Horária: |
| Ementa: |
| Conteúdos a serem trabalhados: Listar os conteúdos do componente curricular, não precisa inserir na forma de tópicos de aula. |
| Metodologia adotada e equivalência das atividades práticas para o Ensino Remoto (Forma de adaptação das atividades práticas no ensino remoto, inclusive para os alunos sem acesso à internet e/ou a dispositivos eletrônicos, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.030/2020, Art. 2º, §2º e §3º, no caso dos cursos de Graduação, ou na Portaria MEC nº 1.096/2020, Art. 4º, § 1º, no caso dos cursos Técnicos.) Demonstrações em vídeo, simuladores virtuais, gravação de vídeos nos laboratórios do campus , elaboração de experimentos em casa. |

Avaliação adotada para o Ensino Remoto

Descrever os instrumentos avaliativos (incluindo o exame final)

***Acessibilidade adotada para o Ensino Remoto:**

Indicar os equipamentos/instrumentos necessários para que o estudante possa realizar a atividade de forma remota, tais como: Celular, computador ou tablet para acesso ao SIGAA e às plataformas virtuais indicadas pelo docente. Especificamente para alunos em AEE, serão enviados materiais adaptados às suas necessidades específicas, assim como para os estudantes sem acesso à internet e/ou a dispositivos eletrônicos.

(Assinado digitalmente em 11/01/2022 13:46)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.007549/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**,
ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/01/2022** e o código de
verificação: **1d9b25eaa9**